



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Processo nº 99079610110000359.000008/2024-28

Objeto: Contratação de 1 (uma) assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para servir de subsídio para as contratações e aquisições a serem realizadas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.2. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia necessita frequentemente realizar pesquisas de preços para que a Administração possa avaliar o custo de diversas contratações que realiza, constituindo-se como elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, como previsto no art. 23 da Lei 14.133/21, e em outras disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência

2.3. Evidencia-se que o serviço solicitado para estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

2.4. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

2.5. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos delineados neste processo.

2.6. A referida aquisição está embasada no artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

2.7. No caso, trata-se de uma inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não

há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

2.8. Portanto, a escolha da ferramenta Banco de Preços para a contratação pelo CRC-RO é justificada pela necessidade de garantir a conformidade legal, a eficiência dos processos, a transparência nas pesquisas de preços e o suporte adequado para a tomada de decisão. A adoção dessa ferramenta representa um avanço significativo na gestão das contratações e na obtenção de preços justos e compatíveis com o mercado.

2.9. Base Legal:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos"

2.10. **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA/ CNPJ: 07.797.967/0001-95.

2.11. **Valor Total da Contratação:** R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

2.12. Diante dos dados expostos, a Conselheira Elba Oliveira de Araújo, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0409572 e Termo de Referência SEI nº 0410730, e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.13. Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pela autoridade que procede a autorização acima.

Autorização

Contadora Elba Oliveira de Araújo

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Elba Oliveira de Araújo, Vice-Presidente**, em 06/08/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0445149** e o código CRC **FFE72488**.